



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA
Estado de Pernambuco
CASA JOÃO MIRO DA SILVA



Documento Assinado Digitalmente por: VINICIUS ARAUJO DE LIMA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 688ab4d3-b02b-4875-83e0-21c58b4f5444

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

APROVA COM RESSALVAS, AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA/PE, DO GESTOR SR. EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS, DELIBERANDO SOBRE O PARECER DO TCE/PE PROCESSO TC Nº 19100271-9.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE IVANILDO LUIZ DA SILVA – NIDINHO DE BIU, usando dos ditames legais que lhes são conferidos pelo Regimento Interno da Casa João Miro da Silva e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER QUE, o Plenário do Legislativo Municipal deliberou e aprovou na 2ª (segunda) Sessão Ordinária Legislativa do Primeiro Período Legislativo do Quarto biênio, em 09/08/2022 O Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam **APROVADAS COM RESSALVAS**, as contas referentes ao exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Custódia, que tinha como gestor responsável o Sr. Emmanuel Fernandes de Freitas Gois, contrariando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco exarado nos autos do Processo TC nº 19100271-9, conforme razões devidamente fundamentadas no Parecer da Comissão permanente de finanças e orçamento da Câmara Municipal de Custódia.

Art. 2º O placar da votação foi de 09 (nove) votos a favor da aprovação com ressalvas das contas e 02 (dois) votos contra.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Custódia, 09 de agosto de 2022.

IVANILDO LUIZ DA SILVA
PRESIDENTE

RELATÓRIO DE PUBLICAÇÃO
Este documento foi publicado no
quadro de avisos da Câmara Municipal de Custódia, no
Período de 09/08/22 a 09/09/22
Assinatura do Servidor
Matrícula Nº 003121



Documento Assinado Digitalmente por: VINICIUS ARAUJO DE LIMA
 Asses em: https://eice.de-pe.gov.br/portal/validarDocumento?documento=588a14d8-102b-4875-82a0-21c58b4f5444

**ESTADO DE PERNAMBUCO
 MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA
 DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2022**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03, DE 09 DE AGOSTO DE 2022

APROVA COM RESSALVAS, AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA/PE, DO GESTOR SR. EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS, DELIBERANDO SOBRE O PARECER DO TCE/PE PROCESSO TC Nº 19100271-9.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE IVANILDO LUIZ DA SILVA – NIDINHO DE BIU, usando dos ditames legais que lhes são conferidos pelo Regimento Interno da Casa João Miro Silva e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER QUE, o Plenário do Legislativo Municipal deliberou e aprovou na 2ª (segunda) Sessão Ordinária Legislativa do Primeiro Período Legislativo do Quarto Biênio, em 09/08/2022 O Decreto Legislativo:

- Art. 1º** Ficam **APROVADAS COM RESSALVAS**, as contas referentes ao exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Custódia, que tinha como gestor responsável o Sr. Emmanuel Fernandes de Freitas Gois, contrariando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco exarado nos autos do Processo TC nº 19100271-9, conforme razões devidamente fundamentadas no Parecer da Comissão permanente de finanças e orçamento da Câmara Municipal de Custódia.
- Art. 2º** O placar da votação foi de 09 (nove) votos a favor da aprovação com ressalvas das contas e 02 (dois) votos contra.
- Art. 3º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Custódia, 09 de agosto de 2022.

IVANILDO LUIZ DA SILVA
 Presidente

Publicado por:
 Crislaine Bezerra dos Santos
Código Identificador:5EDIAC42

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA 483/2022, DE 10 DE AGOSTO DE 2022**

PORTARIA Nº 483/2022, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Nomeia a comissão julgadora do Processo Seletivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal nº397/90, de 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal de Educação de Custódia realizará o Processo Seletivo Público para contratação temporária de servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de uma comissão para julgar, analisar e selecionar os candidatos através de análise curricular.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Julgadora do Processo Seletivo Simplificado que será realizado pela Secretaria de Educação Municipal, no período de 10 de agosto a 29 de agosto de 2018.

Art. 2º - Ficam nomeados os Servidores: Wagner Amador de Góis; Maria Margarete Cordeiro de Almeida e Joseane Michele Melo Moreira; que sob a Presidência do primeiro que acompanharão todos os atos inerentes ao Processo Seletivo Público que este Município realizará no período citado no art. 1º.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Custódia, 10 de agosto de 2022.

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

Art. 18. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Art. 19. As vedações e proibições estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 20. A competência decisória sobre os atos do certame, com exceção do julgamento de recurso e homologação da licitação, é concentrada no agente de contratação, cabendo-lhe de modo individual, formar e manifestar a vontade da Administração, respondendo isoladamente pelas decisões adotadas, salvo quando comprovadamente for induzido a erro pela respectiva equipe de apoio.

Parágrafo único. Cabe ao agente de contratação fiscalizar a atuação da equipe de apoio e, sempre que possível, identificar falhas e irregularidades, uma vez que não haverá isenção de responsabilidade ao agente de contratação quando a falha e/ou irregularidade na atuação da equipe de apoio for identificável.

Art. 21. Quando adotada a modalidade pregão, o agente de contratação será nomeado pregoeiro, o qual será designado em observância a todas as regras aplicáveis ao agente de contratação, sendo também auxiliado por equipe de apoio.

Art. 22. Com relação aos impedimentos de disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, o agente de contratação, o pregoeiro, a equipe de apoio e a comissão de contratação deverão observar as disposições do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 23. No julgamento dos Procedimentos Auxiliares, de que trata o Capítulo X do Título II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o processamento ocorrerá por meio de comissão de contratação, salvo nos casos de sistema de registro de preços realizado através de pregão, o que vincula à atuação do pregoeiro.

Art. 24. Na atuação do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio e da comissão de contratação, quando se fizer necessário, poderão obter o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 25. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 07 de julho de 2022, 68º de Emancipação Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
 Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
 Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:C815BA1A